

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620251204000226



Unidade responsável
Secretaria de Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
04/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um problema significativo na entrada do Distrito de Feiticeiro, no município de Jaguaribe/CE, que se relaciona à infraestrutura urbana insuficiente, afetando diretamente a acessibilidade e a segurança dos cidadãos. Esta deficiência na estrutura impacta negativamente a valorização do espaço público e limita o desenvolvimento local, inibindo o potencial turístico e comercial da região. O planejamento estratégico do município, alinhado com o plano diretor de desenvolvimento urbano sustentável, destaca a necessidade urgente de intervenções que melhorem a qualidade de vida da população, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente seu art. 5º.

Caso a demanda identificada não seja atendida, o impacto institucional e social pode ser severo, incluindo a continuidade do declínio da percepção de segurança e atratividade na entrada do distrito, além do impedimento para atingir metas de desenvolvimento social e econômico. A ausência de melhorias prejudicaria o ambiente para negócios locais e turistas, dificultando o crescimento da economia e das condições de vida no local. Sob a ótica do interesse público, a contratação visa não apenas atender a uma necessidade imediata, mas assegurar a continuidade de serviços e melhorar o desempenho dos espaços públicos, impulsionando o desenvolvimento sustentável.

Os resultados esperados com essa contratação incluem a modernização e valorização da entrada do distrito, tornando-a um ponto de referência que incentiva o turismo e facilita o comércio. Esta intervenção está intrinsecamente ligada aos objetivos estratégicos da Administração, incluindo a promoção do bem-estar social e econômico da comunidade, conformidade com os planos de desenvolvimento urbano e a promoção de um ambiente mais seguro e atrativo. Ao remediar a infraestrutura deficiente, a Administração não apenas resolve um problema imediato, mas também gera condições propícias para um crescimento sustentado.

Portanto, a contratação de uma empresa apta a realizar a construção do pórtico e a urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro é essencial para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais delineados. Este projeto, em alinhamento com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, representa um investimento crítico para a melhoria contínua dos serviços públicos, promovendo indistintamente o desenvolvimento de Jaguaribe e a qualidade de vida de seus habitantes.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras Públicas	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação, identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, visa a construção de um pórtico e a urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro. Esta ação é fundamental para a melhoria da infraestrutura urbana e da acessibilidade do distrito, promovendo a valorização dos espaços públicos e impulsionando o desenvolvimento econômico local, em consonância com o planejamento estratégico municipal de desenvolvimento urbano sustentável. Os padrões de qualidade exigidos para esta obra incluem a garantia de durabilidade e segurança do pórtico, com materiais resistentes a condições climáticas adversas e adequados para a finalidade pretendida, com a utilização de técnicas e padrões construtivos modernos que assegurem a economia e a eficiência dos recursos aplicados, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A seleção de materiais e métodos deverá ser sustentada por métricas objetivas de desempenho, como resistência aos ventos de até 100 km/h e integração eficiente com o sistema viário existente, sem a entrada em detalhes que possam causar custos administrativos elevados. Não se aplicando o catálogo eletrônico de padronização, dado que não há itens compatíveis que atendam às especificidades descritas.



Na construção, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos será a regra, respeitando o princípio da competitividade, exceto caso haja justificativa técnica justificável baseada em características essenciais que o diferenciem essencialmente quanto à qualidade ou desempenho, sempre evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. Especificamente para esta contratação, os itens não se qualificam como bens de luxo, segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, sendo que tal certificação não é aplicável a este serviço. Eficiência na execução é preponderante, com amostra ou prova de conceito requisitadas sempre que aplicável, e suporte técnico contínuo é essencial, considerando as quantidades estimadas de serviço, maximizando os resultados pretendidos enquanto se minimiza o impacto administrativo adicional.

Crerios de sustentabilidade serão integrados quando possível, incluindo o uso de materiais recicláveis e uma menor geração de resíduos durante a construção. Tais requisitos poderão ser flexibilizados na medida em que sua imposição restrinja indevidamente a competição, tendo em vista a adequação à necessidade. O levantamento de mercado deverá focar em fornecedores com capacidade de atender aos padrões técnicos e condições operacionais mínimas requisitadas. Os requisitos aqui definidos, extraídos do Documento de Formalização da Demanda, são pautados na necessidade identificada de forma concreta e estão alinhados com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica para orientar o subsequente levantamento de mercado, com o objetivo de auxiliar na seleção da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 desta mesma lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental na fase de planejamento da contratação do objeto referente à construção do pórtico e urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro, no município de Jaguaribe/CE. Este levantamento busca assegurar que a contratação esteja alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11, além de evitar práticas antieconômicas e proporcionar embasamento sólido para a decisão contratual, de forma neutra e sistemática.

Para identificar a natureza do objeto da contratação, a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" indica que o projeto envolve a execução de obra, conforme descrito no termo "construção do pórtico e urbanização da entrada". Isso define a necessidade de um serviço especializado de execução de obra, em conformidade com os requisitos estabelecidos para o alcance dos resultados pretendidos.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores/prestadores, analisando faixa de preços e prazos, sem mencionar especificamente nenhuma empresa. Além disso, foram considerados exemplos de contratações similares realizadas por outros órgãos, o que proporcionou informações sobre valores e modelos de aquisição. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, também foram consultadas para captar dados atualizados e relevantes sobre o mercado. Durante esta pesquisa, foram identificadas inovações como a utilização de tecnologias sustentáveis a serem incorporadas ao projeto de urbanização.

Ao comparar as alternativas identificadas nos Dados da Pesquisa, diferentes opções foram consideradas para a execução da obra: execução direta pela Administração, terceirização via empreiteira e parcerias com iniciativas privadas. Cada alternativa foi analisada sob critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e sustentáveis, conforme o art. 44.

A alternativa mais vantajosa é a terceirização via empreiteira, justificada pela eficiência nos custos totais de propriedade, viabilidade operacional evidenciada pela disponibilidade no mercado, e sustentabilidade alinhada com os 'Resultados Pretendidos'. Esta opção proporciona facilidade de manutenção e continuidade, além de incorporar inovações tecnológicas sustentáveis, como sistemas de iluminação eficiente, que são essenciais para o projeto proposto.

Com base no levantamento e nos Dados da Pesquisa, recomenda-se que a abordagem mais eficiente para a contratação seja via empreiteira especializada. Essa recomendação garante competitividade e transparência no processo, respeitando os requisitos dos arts. 5º e 11, sem antecipar a definição da modalidade de licitação, mas embasando a decisão no levantamento criterioso realizado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a construção do pórtico e a urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro, no município de Jaguaribe/CE. Essa solução responde diretamente à necessidade de melhorar a infraestrutura urbana e acessibilidade, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A proposta compreende a execução das obras de infraestrutura planejadas, incluindo a construção do pórtico conforme padrões técnicos exigidos e a urbanização das áreas adjacentes para garantir um ambiente seguro, funcional e esteticamente agradável.

Serão executados os serviços necessários para preparar o terreno, realizar fundações adequadas, bem como o levantamento estrutural do pórtico, respeitando rigorosamente as especificações técnicas mencionadas nos requisitos da contratação. A urbanização incluirá pavimentação, instalação de iluminação pública eficiente e sustentável, sinalização adequada, plantio de vegetação nativa e paisagismo voltado tanto à durabilidade quanto ao apelo estético, elementos que promovem a valorização e o desenvolvimento da região. A integração dessas etapas é planejada para assegurar o sucesso do empreendimento, atingindo os resultados pretendidos, como o fomento do turismo e do comércio local, além de aprimorar a qualidade de vida dos cidadãos.

A seleção da empresa contratada é respaldada por um levantamento de mercado que confirmou a existência de fornecedores capacitados para fornecer soluções tecnicamente adequadas e economicamente viáveis, respeitando o interesse público e os princípios de eficiência e economicidade. A solução proposta garante que a contratação produza os efeitos esperados e está alinhada aos objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais tecnicamente eficaz e comercialmente viável fundamentada no ETP.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DO PORTICO E A URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DO DISTRITO DE FEITICEIRO	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DO PORTICO E A URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DO DISTRITO DE FEITICEIRO	1,000	Serviço	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, determina que o parcelamento do objeto da contratação deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, com o objetivo de ampliar a competitividade conforme estabelecido no art. 11. A análise dessa possibilidade é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, segundo o art. 18, §2º. Considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo" e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, observa-se que a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível e vantajosa para a Administração.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação em questão, percebe-se que existe viabilidade para divisão por etapas ou itens, conforme o §2º do art. 40. Essa avaliação utiliza a indicação prévia do processo administrativo quanto à realização da contratação por itens como fator orientador. Houve constatação, através da pesquisa de mercado, de que existem fornecedores especializados em distintas partes da obra, permitindo maior competitividade (art. 11) e possibilitando requisitos de habilitação proporcionais. Ademais, tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos.

Contudo, ao se considerar a execução integral do projeto, conforme o art. 40, §3º, é evidente que tal abordagem pode ser mais vantajosa. A contratação integral garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Essa consolidação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras desta natureza, e é considerada uma opção preferencialmente vantajosa após avaliação comparativa, alinhando-se aos princípios abordados no art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou consolidação impacta diretamente a fiscalização, o controle contratual e a responsabilização administrativa. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas; no entanto, aumentaria a complexidade administrativa. Essa análise minuciosa considera a capacidade institucional da Administração para lidar com as complexidades decorrentes, em conformidade com os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, recomenda-se, tecnicamente, que a Administração opte pela execução integral do objeto da contratação. Essa abordagem está alinhada à "Seção 10 - Resultados Pretendidos", promovendo a economicidade e competitividade desejadas (arts. 5º e 11), e respeitando os critérios definidos no art. 40. A execução integral não só maximiza os benefícios estratégicos como também simplifica a gestão e assegura um resultado mais coeso e eficiente para a comunidade local.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa para a construção do pátio e urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro, no município de Jaguaribe/CE, é uma medida que alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Apesar de não ter sido identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), a necessidade dessa obra justifica-se pela relevância estratégica para o desenvolvimento urbano sustentável da região, conforme mencionado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA é atribuída a demandas imprevistas, e prevê-se como ação corretiva a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA, garantindo alinhamento futuro com o planejamento estratégico municipal.

O alinhamento parcial desta contratação com instrumentos de planejamento obriga a implementação de medidas corretivas, como a gestão de riscos e a inclusão na revisão futura do PCA. Essa abordagem destaca a contribuição do projeto para a obtenção de resultados vantajosos e a ampliação da competitividade, conforme disposto no art. 11 da Lei, reforçando o compromisso com a transparência no planejamento e a adequação aos objetivos pretendidos. A execução deste projeto implicará em avanços significativos para a comunidade local, refletindo em melhor desenvolvimento socioeconômico e melhorias na infraestrutura pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção do pátio e a urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro no município de Jaguaribe/CE são primordiais para promover a infraestrutura urbana e a acessibilidade, contribuindo



significativamente para a valorização do espaço público e o estímulo ao desenvolvimento local. Observando os princípios de economicidade e eficiência, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, esta intervenção visa não apenas a melhoria estética, mas também a elevação da qualidade de vida, criando um ambiente seguro e atrativo que favorece o comércio e potencializa o turismo.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais pela melhoria da infraestrutura, que diminuirá gastos com manutenção no longo prazo. O aumento da eficiência será aparente através do fluxo otimizado de veículos e pedestres, reforçado pela urbanização adequada, reduzindo o retrabalho associado a reparos urgentes. Em termos de recursos humanos, uma melhor organização espacial facilitará a alocação mais eficiente de pessoal da prefeitura para a manutenção contínua, promovendo uma racionalização das tarefas do dia a dia e reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais.

Os ganhos em recursos materiais serão obtidos pela seleção cuidadosa de materiais duráveis e sustentáveis, minimizando o desperdício e garantindo a longevidade da obra, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado que revelou soluções tecnológicas inovadoras. Financeiramente, espera-se a redução de custos a partir da aplicação de boas práticas de licitação, assegurando preços competitivos, abordados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A competitividade induzida pela licitação deverá resultar em preços mais baixos e em condições mais vantajosas, conforme o mapeamento de soluções realizado previamente.

Para serviços de natureza contínua, como a manutenção subsequente da área urbanizada, será adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo o monitoramento contínuo e quantificação dos ganhos, assegurando o alinhamento dos resultados com os objetivos planejados, como percentual de economia e redução de horas de trabalho, sustentando a elaboração de relatórios que demonstrem o valor público gerado.

Assim, os resultados pretendidos com base nesta contratação justificam o investimento público, promovendo uma aplicação mais eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, sempre em conformidade com os objetivos institucionais descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Estes resultados contribuirão significativamente para o andamento do planejamento estratégico municipal e para a promoção do bem-estar social e econômico da comunidade local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A demanda para a construção do pórtico e urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro, em Jaguaribe/CE, apresenta características que devem ser analisadas para determinar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional seria mais adequada para atingir os objetivos do interesse público. De acordo com a descrição da necessidade da contratação, o projeto visa melhorar a infraestrutura urbana, acessibilidade e promover o desenvolvimento econômico local, o que sugere uma demanda pontual, com uma única execução prevista para melhorar a entrada do distrito.

O SRP é uma ferramenta útil para contratações que necessitam de padronização, repetitividade ou possuem incertezas sobre os quantitativos, sendo ideal para aquisições contínuas ou serviços periódicos. Neste contexto específico, o projeto de construção e urbanização não se alinha exatamente com essas características, pois trata-se de uma obra com definição clara de escopo e quantitativo fixo. Não há indício de que a construção de múltiplos pórticos ou urbanizações nas mesmas condições ocorram de forma continuada ou repetitiva, o que enfraquece a justificativa para o SRP, conforme estipulado no art. 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, a contratação tradicional pode ser mais vantajosa neste caso, pois evita a aplicação de custos adicionais que o SRP poderia criar, como a necessidade de dividi-lo entre múltiplos fornecimentos que não ocorrerão. Além disso, uma contratação direcionada permite negociações mais específicas e detalhadas, favorecendo uma otimização do recurso, especialmente em uma obra que não se repete em outras localidades ou situações, como é defendido sob o art. 5º da mesma lei. A contratação específica também promove a segurança jurídica imediata e a minimização de riscos na execução da obra, os quais são cruciais para a execução de infraestruturas urbanas.

Considerando os fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação tradicional é recomendada para esta



demanda, proporcionando um alinhamento mais preciso com a necessidade pontual e específica da obra, assegurando eficiência e agilidade na execução do projeto. Desta forma, a decisão pela modalidade tradicional de licitação se mostra **adequada** para otimizar os recursos, garantir competitividade e atingir os resultados pretendidos de forma alinhada ao interesse público, conforme determinado pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nesta análise, a participação de consórcios na contratação para a construção do pórtico e a urbanização da entrada do Distrito de Feiteiro, no município de Jaguaribe/CE, é avaliada tendo como fundamento os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em particular os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação, caracterizado por sua complexidade técnica e necessidade de integração de múltiplas especialidades para garantir a execução eficiente e em conformidade com as expectativas do planejamento estratégico municipal, sugere que a formação de consórcios pode ser **adequada**. A concentração de capacidades oferecida por consórcios, especialmente em obras de infraestrutura, permite um somatório de especialidades técnicas que podem garantir a altíssima qualidade esperada para este tipo de intervenção pública.

Considera-se que a solução pretendida, que busca fomentar o desenvolvimento social e econômico do distrito, pode ser melhor atendida através da flexibilidade e do aporte técnico proporcionados por consórcios. No entanto, a perspectiva de eficiência e economicidade deve ser destacada, uma vez que a seleção de consórcios exige critérios robustos de habilitação e compromisso de responsabilidade solidária, conforme estipulado no art. 15. Essa diligência pode influenciar o gerenciamento do contrato, incrementando a complexidade na supervisão e fiscalização, aspectos que devem ser considerados à luz da economicidade e segurança jurídica previstas no art. 5º.

Ainda, deve-se reconhecer que a participação de consórcios pode ser vedada caso a natureza do objeto ou o escopo das atividades favoreça a contratação de um único fornecedor, simplificando assim os processos administrativos e mitigando riscos de execução. Nesse cenário, a decisão pela vedação deve ser fundamentada não só na simplicidade ou indivisibilidade do serviço, mas também em uma análise abrangente de mercado que comprove a vantagem de uma gestão menos complexa e mais direta. Assim, a escolha pela vedação ou admissão de consórcios deve sempre garantir que os objetivos do ETP sejam alcançados de maneira diligente e fundamentada em critérios claramente estabelecidos.

A decisão final se inclina pela admissão de consórcios, justificada pela necessidade de assegurar robustez técnica e coordenação eficiente entre as várias disciplinas necessárias para a consecução do projeto. A aplicação dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme o art. 5º da Lei, se alinha aos 'Resultados Pretendidos' delineados no ETP, assegurando que a administração pública estabeleça um ambiente contratual que seja ao mesmo tempo exigente e promotor das melhores práticas de execução de obras públicas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública planeje suas ações de modo eficiente, considerando os princípios de economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 5º. Contratações correlatas são aquelas que possuem escopo similar ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são necessárias para que a solução atual possa ser executada com sucesso, ou dependem dela para se realizarem plenamente. Esse exame técnico possibilita o aproveitamento de sinergias, a economização de recursos e a proteção contra sobreposições ou falhas na implementação, alinhando-se assim ao interesse público.

Na investigação realizada, não foram identificadas contratações passadas, presentes ou futuras que possuam relação técnica, de quantidade, logística ou operacional direta com a solução proposta para a construção do pórtico e urbanização da entrada do Distrito de Feiteiro. Não se detectou a possibilidade de agrupamento de objetos semelhantes em busca de economia ou padronização. Igualmente, não se verificou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos vigentes, e a solução arquitetônica proposta é autossuficiente, não dependendo de infraestrutura prévia ou serviços adicionais de terceiros que já estejam em curso ou planejados. As etapas de construção e urbanização incluem as provisões necessárias para sua execução independentemente de serviços ou infraestruturas externas.

Conclui-se, portanto, que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação em função de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que a iniciativa em questão não está vinculada a outras contratações da Administração. Isto garante uma execução alinhada ao objetivo principal de melhoria da infraestrutura urbana sem se deter a situações de previsão anterior, confirmando a autonomia da solução. Caso novas informações ou alterações se façam necessárias, estas deverão ser incluídas na seção 'Providências a Serem Adotadas', em atendimento ao pleno planejamento público conforme o propõe a Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O projeto de construção do pórtico e urbanização da entrada do Distrito de Feiteiro em Jaguaribe/CE apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser cuidadosamente administrados para promover a sustentabilidade conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Os impactos mais relevantes incluem a geração de resíduos sólidos durante a construção, o consumo de recursos naturais como energia e água, e a emissão de gases de efeito estufa devido ao uso de materiais de construção e à movimentação de máquinas e equipamentos. Adotar práticas de construção sustentável, como a análise do ciclo de vida dos materiais e a preferência por fornecedores que utilizem processos de produção de menor impacto ambiental, é fundamental para



mitigar esses efeitos.

A implementação de medidas mitigadoras, como a utilização de materiais com certificação ambiental e a priorização de insumos que possuam selo Procel A de eficiência energética, é **essencial** para reduzir os impactos sobre os recursos naturais. Também é recomendada a adoção de práticas de gestão ambientalmente responsáveis, como a separação e destinação adequada dos resíduos gerados, promovendo a logística reversa de embalagens e outros materiais recicláveis, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além disso, medidas para otimizar o uso de energia e água durante a operação do pórtico incluirão a instalação de sistemas de iluminação LED e a utilização de mecanismos de captação e reaproveitamento de águas pluviais.

Estas iniciativas visam não apenas atender às exigências legais, mas também assegurar que o projeto contribua significativamente para o desenvolvimento urbano sustentável, proporcionando um ambiente mais seguro e atrativo para a comunidade local. Ao garantir que a construção seja realizada com eficiência energética e mínima produção de resíduos, o projeto reforça o compromisso com a sustentabilidade e o planejamento sustentável, em linha com os objetivos do art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A abordagem holística para a gestão ambientalmente responsável deste projeto é fundamental para elevar a qualidade de vida dos cidadãos e fomentar o desenvolvimento social e econômico local, colaborando para a efetivação dos 'Resultados Pretendidos'.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a construção do pórtico e urbanização da entrada do Distrito de Feiticeiro, no município de Jaguaribe/CE, revela-se viável e vantajosa, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade identificada decorre de diretrizes estratégicas municipais que visam a valorização do espaço urbano, melhoria da infraestrutura local e fomento ao turismo e comércio regional, refletindo os princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduziu à identificação de soluções tecnicamente adequadas e economicamente viáveis, apontando fornecedores capacitados a executar o objeto da contratação com qualidade e dentro das estimativas orçamentárias plausíveis quando comparadas a práticas similares no mercado. Essa análise confere suporte legal e técnico ao planejamento e execução dos processos licitatórios, em linha com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

As estimativas de quantidades e valores relacionadas ao projeto foram cuidadosamente delineadas, permitindo uma projeção orçamentária precisa e sustentável, corroborada por um levantamento minucioso de custos referenciais. A adequação da contratação ao planejamento estratégico municipal, ainda que não formalizada em um Plano de Contratação Anual, alinha-se com o disposto no art. 40 e reforça a decisão de seguir com a contratação como uma ação relevante para o desenvolvimento urbano sustentável.

Dado o cenário atual, a realização do projeto é tida como imperativa, uma vez que os benefícios esperados em termos de infraestrutura, mobilidade urbana e desenvolvimento social e econômico local superam os custos, proporcionando retorno imediato e de longo prazo à comunidade do Distrito de Feiticeiro. Eventuais riscos identificados foram mitigados por meio de estratégias definidas previamente, assegurando a integridade e eficiência do processo contratual.

Como conclusão, a contratação é claramente compatível com a finalidade pública a que se destina, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se a continuidade e execução do projeto. Esta decisão, além de servir de base para a elaboração do Termo de Referência, orienta a autoridade competente na gestão responsável e eficaz dos recursos públicos, garantindo que o interesse coletivo prevaleça coerentemente com a legalidade e economicidade necessárias.

17. MAPA DE RISCO

Legenda

Critério	Descrição
Probabilidade (P)	Alta (A), Média (M), Baixa (B).
Impacto (I)	Grave (G), Moderado (MO), Leve (L).
Nível de Risco (NR)	Alto (A: $P \cdot I \geq A \cdot MO$), Médio (M: $P \cdot I = M \cdot MO$), Baixo (B: $P \cdot I \leq B \cdot MO$).
Tratamento (T)	Mitigar (M), Aceitar (A), Evitar (E).
Responsável	Setor ou agente encarregado de executar a medida de mitigação.

Pré-Qualificação Técnica e Econômico-Financeira



Risco	Descrição Detalhada do Evento	P	I	NR	Causas/Fonte do Risco	Tratamento (T)	Medidas de Mitigação/Controle	Responsável
1. Restrição à Competitividade	Especificações técnicas ou requisitos de capacidade definidos de forma excessiva, afastando potenciais interessados.	M	G	A	Exigência de índices financeiros acima do legalmente permitido; Pedido de atestados de obras idênticas (não similares) ou volumes desproporcionais.	Mitigar (M)	Garantir que o instrumento convocatório exija apenas o estritamente necessário à execução (art. 67, § 1º, NLLC); Revisão jurídica e técnica das exigências.	Comissão/Setor Jurídico
2. Desclassificação Indevida	Licitante apto é injustamente excluído da pré-qualificação por interpretação errônea dos requisitos técnicos ou documentais.	B	MO	M	Falta de clareza nos critérios de julgamento; Erro humano na análise dos documentos (Atestados ou Balanços Patrimoniais).	Mitigar (M)	Elaborar Parecer Técnico de Avaliação detalhado para cada empresa pré-qualificada; Designar servidor experiente para a análise de documentos complexos.	Comissão Especial de Pré-Qualificação
3. Atestado de Capacidade Técnica Falso/Insuficiente	Empresa apresenta atestado fraudulento ou que não comprova efetivamente a <i>expertise</i> na construção de obras semelhantes (Pórticos, urbanização).	A	G	A	Falta de diligência na comprovação; Fiscalização omissa na checagem da Certidão de Acervo Técnico (CAT) no CREA.	Mitigar (M)	Exigir a CAT do profissional técnico responsável e do acervo da empresa; Realizar diligência/vistoria para confirmar a veracidade e pertinência dos atestados apresentados.	Comissão/Setor de Engenharia
4. Inaptidão Econômico-Financeira	Empresa pré-qualificada demonstra fragilidade financeira (baixa liquidez), aumentando o risco de inexecução ou paralisação futura da obra.	M	MO	M	Exigência de índices de balanço patrimonial apenas no limite mínimo legal ou ausência de análise aprofundada.	Mitigar (M)	Analisar a situação patrimonial e o desempenho financeiro nos últimos exercícios, não apenas o último; Consultar certidões negativas de falência/recuperação judicial.	Comissão/Setor de Finanças
5. Questão Judicial/Contenciosa	Empresa pré-qualificada é envolvida em litígio administrativo ou judicial sobre a validade da pré-qualificação.	B	MO	M	Ambiguidade no edital; Decisão administrativa que não respeita o devido processo legal.	Mitigar (M)	Elaborar instrumento convocatório claro e objetivo ; Garantir o contraditório e ampla defesa em todas as decisões de inabilitação ou exclusão.	Setor Jurídico/Comissão

Ações Prioritárias para Mitigação (Nível de Risco Alto)

Os riscos de nível **Alto (A)** exigem atenção imediata da Secretaria de Obras e da Comissão de Licitação.

Risco (NR Alto)	Ação da Contratante (Jaguaribe/CE)	Responsável pela Ação
1. Restrição à Competitividade	Realizar uma Análise de Mercado prévia para identificar a quantidade de empresas que poderiam atender aos requisitos e ajustar o edital para que as exigências sejam apenas de similaridade mínima, e não de identidade total, para não afastar a competição.	Setor de Engenharia e Setor Jurídico
3. Atestado de Capacidade Técnica Falso/Insuficiente	Tornar obrigatória a diligência ou vistoria in loco para verificação de atestados técnicos críticos e/ou a consulta obrigatória ao CREA/CAU do acervo. No instrumento convocatório, prever expressamente a desclassificação e eventual aplicação de sanções em caso de falsidade.	Comissão de Pré-Qualificação e Fiscal de Contrato



Jaguaribe / CE, 4 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Francisco Deodato Diógenes Pinheiro Junior
MEMBRO

assinado eletronicamente
Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 202-516-6651
PÁGINA: 8 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

